



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Sociais



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2013 - CAS

**Ao Projeto de Lei Nº 1736/2013, que
"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza
Urbana do Distrito Federal e dá outras
providências".**

Dê-se ao inciso V, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1736/2013 a seguinte redação:

"Art. 4º....

V – controlar a execução dos serviços de limpeza urbana do Distrito Federal;"

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca adequar atribuição da referida Autarquia com as demais Legislações Distritais.

Outro ponto é a observância da Lei Federal nº 11.445 de 2007, que atribui competência de fiscalização a ente regulador.

Sala das sessões, _____ de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**